



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

2016

(Dos Srs. Arthur Oliveira Maia e outros)

Dá nova redação aos arts. 101, 104, 111-A, 123 e 73 da Constituição Federal, para estabelecer prazo de mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 101, 104, 111-A e 123 do texto constitucional passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, com mandato de oito anos, vedada a recondução, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

.....(NR)”

“Art. 104.....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de oito anos, vedada a recondução, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada,

CD163203638604

CD163203638604



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....(NR)”

“Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, com mandato de oito anos, vedada a recondução, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....”(NR)

“Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros, com mandato de oito anos, vedada a recondução, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 73 do texto constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, com mandato de oito anos, vedada a recondução, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

CD163203638604

CD163203638604



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º A regra prevista à duração do mandato dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, aplicar-se-ão somente aos Ministros nomeados após a publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta PEC é fixar um prazo de oito anos para o mandato dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), dos Tribunais Superiores (STJ, STM e TST) e do Tribunal de Contas da União (TCU), sem direito a recondução.

Com isso, busca-se a renovação planejada dos quadros dos tribunais sem ferir a prerrogativa de independência do Poder Judiciário. Além disso, é imprescindível haver uma alternância para quem exerce o poder de julgar e decidir as principais questões jurídicas da Nação.

Ademais, mesmo não sendo integrante do Poder Judiciário, o TCU, órgão do Poder Legislativo, cumpre importante papel na fiscalização dos atos que geram despesas, necessitando de igual modo ser submetido a essa regra.

Vários países, aliás, adotam o modelo proposto, a exemplo do Supremo Tribunal da Alemanha que fixa o prazo de doze anos para cada um dos seus dezesseis ministros, vedando a recondução. Outro exemplo seria na Espanha e Portugal, em que os mandatos são de nove anos.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, de de 2016

DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA

CD163203638604

CD163203638604